

PROCESSO T.C. Nº 0600760-0

AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE PRODUÇÃO RURAL E REFORMA AGRÁRIA

ADVOGADO:

RELATOR: AUDITOR RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 1400/06

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal nos artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, incisos XVI e XVII, § 3º, artigo 13, § 2º, artigo 40, *alínea* “c”, e artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e o disposto no artigo 85, inciso II, *alínea* “c”, do Regimento Interno, e, ainda, o disposto na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO o Relatório do Primeiro Monitoramento – ANOP elaborado por esta Corte, bem como as justificativas apresentadas pelo Gestor,

Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a documentação relativa à presente Auditoria Especial de Natureza Operacional, fazendo as seguintes determinações:

- A Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária deverá intensificar o controle da qualidade do leite pasteurizado, visando a dar cumprimento à legislação.
- E, ainda, deverá consolidar os dados da produção leiteira dos produtores do programa, de forma que seja possível comparar e identificar o impacto específico do Programa do Leite.

SC/R